



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 358, 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa “Calçada Cidadã”, voltado à padronização, acessibilidade e conservação das calçadas no Município de Itabirito/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO requer:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito/MG, o **Programa Calçada Cidadã**, com o objetivo de garantir a acessibilidade universal, a segurança e a padronização das calçadas e passeios públicos, conforme os princípios da mobilidade urbana sustentável e da inclusão social.

Art. 2º As calçadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Faixa livre de no mínimo 1,20 metro de largura, sem obstáculos fixos ou móveis;
- II – Piso regular, firme, antiderrapante e contínuo, sem desníveis superiores a 1,5 cm;
- III – Rebaixamento de guias nos cruzamentos e acessos de veículos, com rampas acessíveis;
- IV – Sinalização tátil e visual para pessoas com deficiência, conforme as normas da ABNT NBR 9050;
- V – Manutenção regular para evitar buracos, raízes expostas e outros riscos.

Art. 3º A responsabilidade pela construção, adequação e manutenção das calçadas será:

- I – **Do Poder Público**, nos casos de calçadas em áreas públicas, praças, prédios públicos, escolas, postos de saúde e calçadas institucionais;
- II – **Do proprietário do imóvel**, nos casos de calçadas em frente a imóveis particulares, conforme o Código de Posturas do Município.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 4º O Município poderá instituir:

I – Incentivos fiscais para proprietários que realizarem a adequação voluntária de suas calçadas;

II – Parcerias com entidades e associações para mutirões de acessibilidade em bairros com maior vulnerabilidade social;

III – Programa de orientação técnica gratuita à população para padronização das calçadas.

Art. 5º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei poderá gerar:

I – Notificação ao proprietário para regularização no prazo de 60 dias;

II – Adoção de medidas educativas e orientações para regularização

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os padrões técnicos, o cronograma de implantação e os critérios de fiscalização necessários para sua efetiva implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosilene do Carmo
Cardoso:40365735
604

Assinado de forma digital
por Rosilene do Carmo
Cardoso:40365735604
Dados: 2025.08.14
11:50:53 -03'00'

Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 18 de Agosto de 2025



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a acessibilidade universal e a segurança dos pedestres nas vias públicas do município, promovendo a inclusão social e melhorando a mobilidade urbana para todos, especialmente para pessoas com deficiência, idosos, gestantes, crianças e demais grupos vulneráveis.

Além disso, a padronização das calçadas contribui para a valorização do espaço urbano, reduz riscos de acidentes e facilita o deslocamento diário dos cidadãos. Considerando a importância de assegurar o direito de ir e vir com dignidade e segurança, esta proposta visa estabelecer normas claras para a construção, manutenção e adaptação dos passeios públicos e privados, estimulando a participação da comunidade e a responsabilidade compartilhada entre Poder Público e população.

Dessa forma, o “Programa Calçada Cidadã” reforça o compromisso do município com a sustentabilidade, a cidadania e a qualidade de vida da população itabiricense.

Rosilene do Carmo

Cardoso:40365735604

Rosilene do Carmo Cardoso

Assinado de forma digital por
Rosilene do Carmo
Cardoso:40365735604
Dados: 2025.08.14 11:51:16 -03'00'

Sala de reuniões, 18 de agosto de 2025